

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

JUSTIFICATIVA:

Morretes, 27 de abril de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

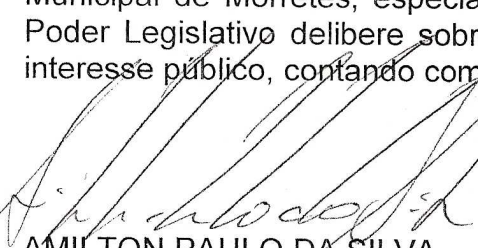
De acordo com o disposto no inciso III do art. 69, da Lei Orgânica do Município de Morretes, segue à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 103/2011, que autoriza a cessão de uso de área municipal, através de termo de cessão de uso para a Associação dos Moradores do Jardim das Palmeiras, conforme específica.

A Associação dos Moradores do Jardim das Palmeiras foi criada, para atuar na defesa dos direitos e do bem-estar da comunidade que reside no referido Bairro. Salienta-se ainda, que a Associação através de contêiner doado pela Receita Federal, conseguiu recursos para a construção de sua sede, que será utilizada, para recreação, reuniões e eventos da comunidade, contudo, não possuem área para realizar tal empreendimento.

Nestes Termos o Município de Morretes, encaminha o presente projeto de lei, com intuito de viabilizar local adequado para a construção da obra, lembrando que o termo de cessão de uso, conterà cláusula de rescisão unilateral, caso a área não seja utilizada para finalidade que se destina.

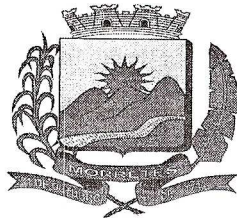
Lembro que no caso do presente projeto de lei não há necessidade de estudo do impacto orçamentário, já que a área é de propriedade do Município de Morretes, sendo cedido à Associação apenas a posse do mesmo.

Com estas considerações, solicito com fulcro na da Lei Orgânica Municipal de Morretes, especialmente o contido no § 1º, do artigo 69, solicito que o Poder Legislativo delibere sobre a presente matéria, tendo em vista o seu relevante interesse público, contando com a pronta aprovação que o mesmo receberá.


AMILTON PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
Vereador MAURÍCIO PORRUA
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Morretes- Paraná

**Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

PROJETO DE LEI Nº 103/2011

Súmula:

“Autoriza a realização de termo de cessão de uso de área municipal, com a Associação dos Moradores do Jardim da Palmeiras, conforme específica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte

Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar termo de cessão de área municipal, com a Associação dos Moradores do Jardim das Palmeiras, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob nº 40.288.011/0001-33, para a construção de sede, local de recreação e eventos da comunidade do Jardim das Palmeiras.

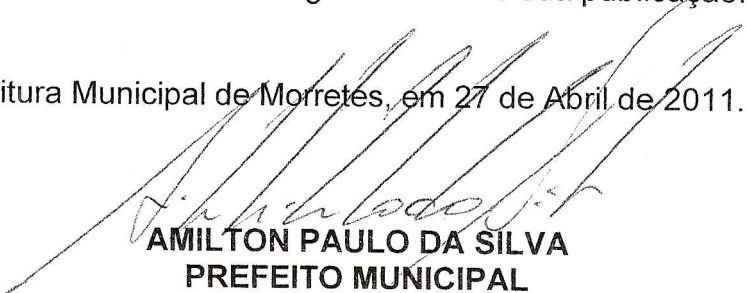
§1º. O Poder Executivo encaminhará para conhecimento do Poder Legislativo, a fotocópia do termo de cessão de uso, no prazo máximo de 15 (quinze dias) de sua celebração.

§2º. A área objeto do termo de cessão de uso está contida na matrícula nº 2.114, lote de terras sob nº 18 (dezoito) de quadra nº 06 (seis) da “Planta Loteamento jardim das Palmeiras”.

Art. 2º As despesas com a execução dos termos de que trata a presente lei, correrão a conta de dotações orçamentárias específicas vigentes e consignadas nas respectivas leis orçamentárias anuais do Município de Morretes, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morretes, em 27 de Abril de 2011.


AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



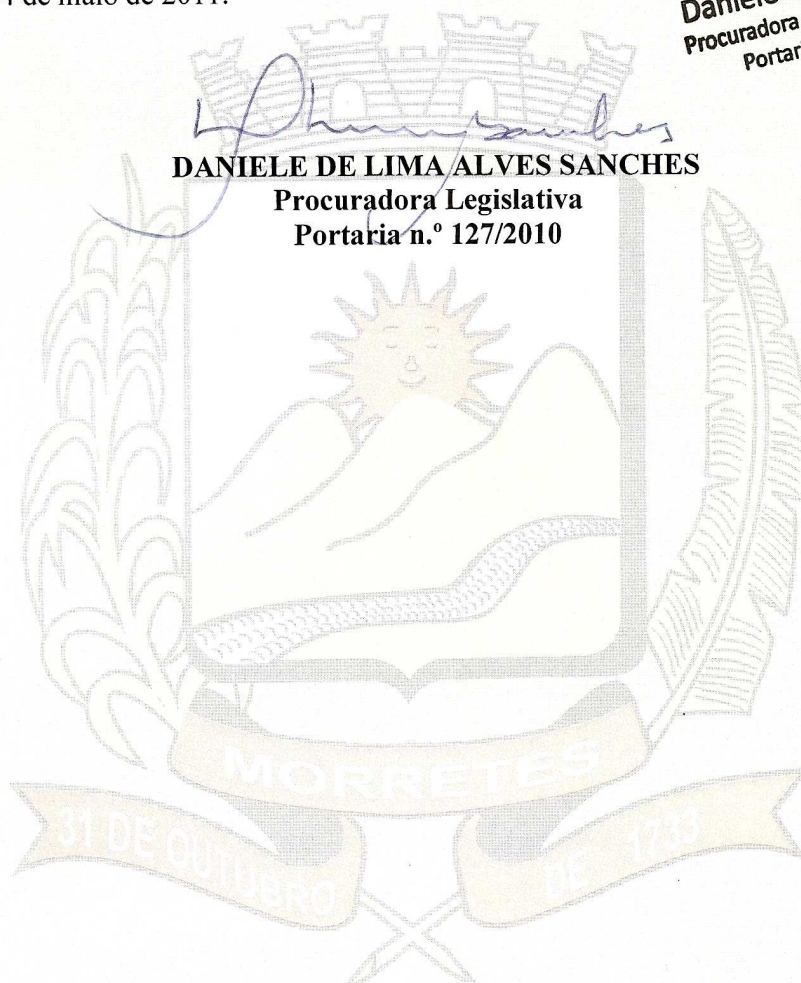
Por fim, feitas as considerações acima, esta procuradoria posiciona-se favorável ao seguimento e aprovação do Projeto de Lei n.º 103/2011 ora examinado, pois, se apresenta em conformidade com os preceitos Constitucionais e infraconstitucionais, não ofendendo norma seja ela, Federal, Estadual e Municipal.

É o parecer.

Morretes, 04 de maio de 2011.

Daniele L. A. Sanches
Procuradora - OAB/PR 30.110
Portaria 127/2010


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora Legislativa
Portaria n.º 127/2010





Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, dados sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público."(MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 493).

Dessa maneira, a permissão de uso de bem público, estabelecida de forma precária e sem prazo de duração, fica excluída da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), ou de qualquer outro processo de seleção, tendo em vista que a sua natureza jurídica não comporta a competição, eis que se atrela a discricionariedade da Administração Pública na destinação da utilização de determinado bem público, além da sua própria precariedade.

Não há que se falar na necessidade de atrelar a figura do comodato ao presente projeto, tendo em vista que o contrato de comodato é um instrumento jurídico típico do âmbito do direito privado, não sendo tecnicamente aconselhável utilizá-lo na seara do direito público, em face da gestão pública.

Quanto ao assunto específico da cessão ora em exame, é importante ressaltar que essa forma de permissão de uso, devido à precariedade de sua natureza, ausência de prazo específico, e possibilidade de a administração revogá-la a qualquer tempo; não contempla o direito ao particular usuário do bem público, em obter indenização ou restituição daquilo que empregou no imóvel público, no caso de retomada do bem pela administração.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal de Justiça já estabeleceu que o ato administrativo de permissão de uso de imóvel municipal por particular possui natureza precária e discricionária, podendo ser cancelada a qualquer momento, **sem ônus algum para o Município**:

"Processual Civil. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Ato Administrativo. Permissão de uso de imóvel municipal por particular. Natureza precária e discricionária. Possibilidade de cancelamento. Previsão contratual. Ausência de direito líquido e certo. 1. A autorização de uso de imóvel municipal por particular é ato unilateral da Administração Pública, de natureza discricionária, precária, através do qual esta consente na prática de determinada atividade individual incidente sobre um bem público. Trata-se, portanto, de ato revogável, sumariamente, a qualquer tempo, e sem ônus para o Poder Público. 2. Como a Administração Pública Municipal não mais consente a permanência da impetrante no local, a autorização perdeu sua eficácia. Logo, não há direito líquido e certo a ser tutelado na hipótese dos autos. 3. Comprovação nos autos da existência de previsão contratual no tocante ao cancelamento da permissão debatida. 4. Recurso não provido." (STJ. Rel. José Delgado, RMS 16280/RJ, 1ª T., DJ 19 abr. 2004, p. 154.)



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO N.º 019/2011

PROJETO DE LEI N.º 103/2011

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Súmula: “Autoriza a realização de termo de cessão de uso de área municipal, com a Associação dos Moradores do Jardim das Palmeiras, conforme específica.”

Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o objetivo de autorizar a cessão de uso de um lote de terreno de propriedade municipal a um particular (Associação de Moradores do Jardim das Palmeiras).

Anexo ao aludido Projeto de Lei tem-se justificativa na qual o legislador enfatiza a importância do presente projeto visando colaborar com a finalidade social da entidade, em prol dos moradores do Bairro, e promoção do bem estar da comunidade. Para isso, o Município justifica que pretende ceder o uso do terreno, considerando que a Associação dispõe de recursos para erigir sua sede, no entanto, necessitam de um terreno para tal.

Sobrevindo o presente projeto a esta procuradoria, segue o parecer:

Verifica-se que o presente projeto de lei encontra respaldo legal no art. 7.º do Decreto-lei n.º 271/67 ainda em vigor.

Entende-se que a cessão de uso, objeto do presente projeto de lei, trata-se na realidade de modalidade de ato administrativo da espécie PERMISSÃO DE USO de bem público.

Portanto, em sendo um ato administrativo precário, emanado do poder discricionário da administração pública, não se sujeita à licitação.

Por ser precária, a permissão de uso de bem público é um ato unilateral da Administração Pública, firmado através de termo e não de contrato administrativo, apesar de ser regido pelas normas de direito público.

A licitação, segundo a dicção do art. 37, inc. XXI c/c com o art. 22, inc. XXVII, ambos da CF, não é direcionada para os atos precários, celebrados através de termo, sem as garantias do contrato administrativo, onde o contratado possui não só deveres, como também direitos.

A título de melhor esclarecer o tema, transcreve-se o conceito de permissão de uso, na visão do jurista HELY LOPES MEIRELLES:

"Permissão de uso é ato negocial unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. Como ato negocial, pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, conforme estabelecido no termo próprio, mas sempre modificável e



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



Projeto de Lei nº 103/2011

Súmula:

“Autoriza a realização de termo de cessão de uso de área municipal, com a Associação dos Moradores do Jardim das Palmeiras, conforme especifica”.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhor Presidente

Em atendimento ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

Após, voltem para apreciação.

Morretes, 28 de abril de 2011.

Maurício Porrua

Maurício Porrua.
Presidente

Excelentíssimo Vereador Rodrigo Kuchnier de Moraes
Presidente da Comissão de Justiça e Redação.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, ____ de ____ de 2011

Presidente



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR.

INICIATIVA – EXECUTIVO

Projeto de Lei nº 103/2011

Súmula:

“Autoriza a realização de termo de cessão de uso de área municipal, com a Associação dos Moradores do Jardim das Palmeiras, conforme especifica”.

Em atenção ao Art. 42 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 2º do Art. 42 do RI).

Na oportunidade informamos que o relator designado terá prazo de 04 dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43, § 2º do RI).

Morretes, 28 de abril de 2011.

Rodrigo Kuchnier de Moraes
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Morretes, ____ / ____ / 2011

Vereador

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ.

Os Vereadores, infra-assinados, diante do disposto do parágrafo 3º do artigo 148 do Regimento Interno, requerem à Vossa Excelência seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação dos seguintes Projetos de Leis: Projeto de Lei nº 103/2011 – Súmula: “Autoriza a realização de termo de cessão de uso de área municipal, com a Associação dos Moradores do Jardim das Palmeiras, conforme específica.” e o Projeto de Lei nº 104/2011 – Súmula: “Altera no anexo I, a Tabela II – Vencimentos do Grupo Ocupacional – Magistério, e revoga a Tabela III – Valor da hora aula extraordinária, conforme contido na Lei Municipal nº 005, de 20 de Março de 2009, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 001, de 06 de janeiro de 2004, que estabelece o Plano de Empregos e Salários do Magistério Municipal de Morretes e dá outras providências.”, com o propósito de evitar que o atraso na discussão da matéria resulte em graves prejuízos a coletividade.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.

Morretes, 04 de maio de 2011.

Vereadores:

[Handwritten signatures of the council members]
Amanda
Anderson R. Cagui
Joel Eulogênio
[Signature]



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 1708/2011

Súmula:

“Autoriza a realização de termo de cessão de uso de área municipal, com a Associação dos Moradores do Jardim da Palmeiras, conforme específica.”

(Origem Projeto de Lei nº 103/2011 – Iniciativa do Chefe do Executivo Municipal)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar termo de cessão de área municipal, com a Associação dos Moradores do Jardim das Palmeiras, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob nº 40.288.011/0001-33, para a construção de sede, local de recreação e eventos da comunidade do Jardim das Palmeiras.

§1º. O Poder Executivo encaminhará para conhecimento do Poder Legislativo, a fotocópia do termo de cessão de uso, no prazo máximo de 15 (quinze dias) de sua celebração.

§2º. A área objeto do termo de cessão de uso está contida na matrícula nº 2.114, lote de terras sob nº 18 (dezoito) de quadra nº 06 (seis) da “Planta Loteamento jardim das Palmeiras”.

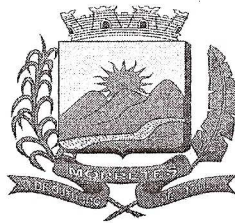
Art. 2º As despesas com a execução dos termos de que trata a presente lei, correrão a conta de dotações orçamentárias específicas vigentes e consignadas nas respectivas leis orçamentárias anuais do Município de Morretes, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Morretes, 05 de maio de 2011.

Maurício Porrua

MAURÍCIO PORRUA
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

LEI N° 138/2011

Súmula: “Autoriza a realização de termo de cessão de uso de área municipal, com a Associação dos Moradores do Jardim da Palmeiras, conforme específica.”

(Origem Projeto de Lei nº 103/2011 – Iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar termo de cessão de área municipal, com a Associação dos Moradores do Jardim das Palmeiras, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob nº 40.288.011/0001-33, para a construção de sede, local de recreação e eventos da comunidade do Jardim das Palmeiras.

§1º. O Poder Executivo encaminhará para conhecimento do Poder Legislativo, a fotocópia do termo de cessão de uso, no prazo máximo de 15 (quinze dias) de sua celebração.

§2º. A área objeto do termo de cessão de uso está contida na matrícula nº 2.114, lote de terras sob nº 18 (dezoito) de quadra nº 06 (seis) da “Planta Loteamento jardim das Palmeiras”.

Art. 2º As despesas com a execução dos termos de que trata a presente lei, correrão a conta de dotações orçamentárias específicas vigentes e consignadas nas respectivas leis orçamentárias anuais do Município de Morretes, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morretes, em 09 de maio de 2011.

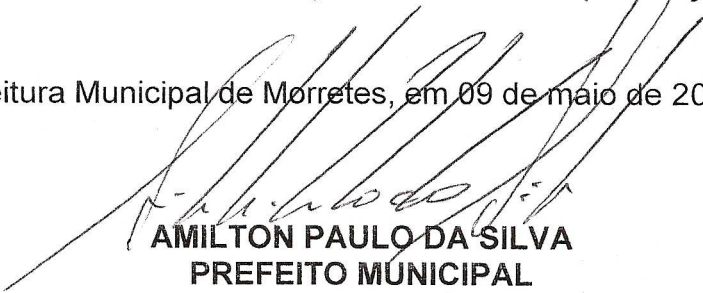

AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



TABELA III
DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E LOCOMOÇÃO URBANA
VALORES DE AJUDA DE CUSTO

Cargo/ Período	Cidades do Litoral	Capital do Estado	Demais Cidades do estado	Fora do Estado	Brasília
Secretários/Integral	R\$ 100,00	R\$ 150,00	R\$ 160,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00
Secretários/1/2 Diária	R\$ 50,00	R\$ 75,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 150,00

LEI 137/2011

Súmula: "Dispõe sobre a inclusão dos conteúdos programáticos de história de morretes, cultura e folclore popular na disciplina de história das escolas municipais e dá "outras providências."

(Projeto de Lei de origem do Poder Legislativo - Iniciativa do Vereador Rodrigo Kuchnier de Moraes)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam incluídos os conteúdos programáticos de História de Morretes e de Cultura Popular, na grade curricular das Escolas Municipais, a partir do ano letivo de 2011.

LEI Nº 138/2011

Súmula: "Autoriza a realização de termo de cessão de uso de área municipal, com a Associação dos Moradores do Jardim das Palmeiras, conforme específica."

(Origem Projeto de Lei nº 103/2011 - Iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar termo de cessão de área municipal, com a Associação dos Moradores do Jardim das Palmeiras, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob nº 40.288.011/0001-33, para a construção de sede, local de recreação e eventos da comunidade do Jardim das Palmeiras.

TABELA IV
DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO
VALORES DE AJUDA DE CUSTO

Cargo/ Período	Cidades do Litoral	Capital do Estado	Demais Cidades do estado	Fora do Estado	Brasília
Secretários/Integral	R\$ 50,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 130,00	R\$ 230,00
Secretários/1/2 Diária	R\$ 25,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 65,00	R\$ 115,00

Parágrafo único - A carga horária dos referidos conteúdos programáticos, será distribuída no sentido de dar ênfase as tradições, aos costumes e ao folclore Morretense, bem como, a História de Morretes, que serão adequadas pela Secretaria Municipal de Educação dentro da disciplina de História já existente na grade curricular das escolas municipais.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
Morretes, 04 de maio 2011.

AMILTON PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal

§1º. O Poder Executivo encaminhará para conhecimento do Poder Legislativo, a fotocópia do termo de cessão de uso, no prazo máximo de 15 (quinze dias) de sua celebração.

§2º. A área objeto do termo de cessão de uso está contida na matrícula nº 2.114, lote de terras sob nº 18 (dezoito) de quadra nº 06 (seis) da "Planta Loteamento jardim das Palmeiras".

Art. 2º As despesas com a execução dos termos de que trata a presente lei, correrão a conta de dotações orçamentárias específicas vigentes e consignadas nas respectivas leis orçamentárias anuais do Município de Morretes, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Morretes, em 09 de maio de 2011.

AMILTON PAULO DA SILVA



LEI Nº 138/2011

"AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA MUNICIPAL, COM A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM DA PALMEIRAS, CONFORME ESPECÍFICA."

(Origem Projeto de Lei nº 103/2011 - Iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar termo de cessão de área municipal, com a Associação dos Moradores do Jardim das Palmeiras, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob nº 40.288.011/0001-33, para a construção de sede, local de recreação e eventos da comunidade do Jardim das Palmeiras.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará para conhecimento do Poder Legislativo, a fotocópia do termo de cessão de uso, no prazo máximo de 15 (quinze dias) de sua celebração.

§ 2º A área objeto do termo de cessão de uso está contida na matrícula nº 2.114, lote de terras sob nº 18 (dezoito) de quadra nº 06 (seis) da "Planta Loteamento jardim das Palmeiras".

Art. 2º As despesas com a execução dos termos de que trata a presente lei, correrão a conta de dotações orçamentárias específicas vigentes e consignadas nas respectivas leis orçamentárias anuais do Município de Morretes, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morretes, em 09 de maio de 2011.

AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL